

*Ms. 1
J. Pente*

01



ESTATUTOS DO NÚCLEO DE SERVICO SOCIAL DA SEDE DO 3º BPM-CANOINHAS-SC

CAPÍTULO I DA SEDE, DURAÇÃO, FINS E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação ora instituída tem por denominação "NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL DA SEDE DO 3º BPM", na forma do disposto no Di-
retris do Comando Geral nº 01 de 10/8/83, publicado no BCG nº 103 de 17/10/83.

Art. 2º - A entidade ora instituída, tem sua sede determinada neste cidade de Canoinhas-SC;

§ 1º: A existência e duração da associação será por Tempo indeterminado, e sua dissolução regular-se-á pelo disposto na parte final deste instrumento;

§ 2º: O Núcleo de Serviço Social da Sede do 3º BPM, tem por objetivos e fins, a prestação de atividades assistenciais integrantes da corporação, sediados em Canoinhas-SC, a descentralização das atividades do Serviço Social da PMSC, em todos os setores de atendimento aos policiais militares da sede do 3º BPM, seja no setor habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde, esporte, lazer e cultura, além de outros mais que forem considerados necessários;

CAPÍTULO II A DIRETORIA

Art. 3º: A Administração do Núcleo caberá a uma Diretoria composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, os quais no desempenho de suas funções deverão nortear-se pelas normas superiores e disposições deste estatuto;

Art. 4º - Os cargos acima enumerados serão preenchidos por designação publicada em Boletim, obedecidos as normas superiores reguladoras da existência e funcionamento do Núcleo;

Art. 5º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que um acontecimento ou ativida-

fb. 2
G. Corte

de exigir a deliberação do órgão;

CAPÍTULO III AS MISSÕES PERMANENTES DO NÚCLEO

Art. 6º - São missões permanentes do Núcleo:

- 1º) Detectar e atender os Policiais Militares ativos e inativos, com problemas de ordem social, prestando o apoio necessário;
- 2º) Estabelecer contato com Instituições de prestação de Serviços Sociais, nas cidades onde se localiza o Núcleo, a fim de poder efetuar o encaminhamento dos Policiais Militares que não tiveram seu problema solucionado em sua OPN/OBM;
- 3º) Proceder o encaminhamento dos casos sociais que não tiveram sua solução na localidade onde funciona o Núcleo, ao Centro de Serviços Sociais da Corporação ou Fpolis;
- 4º) Manter o registro dos casos atendidos, em fichas/ próprias de Serviço Social (Modelos em anexo);
- 5º) Promover a formação de grupos de ação social, que possam ser acionados, quando se fizer necessário a prestação de auxílio aos membros da Comunidade Policial Militar;
- 6º) Desenvolver atividades de cunho comunitário que propiciem uma maior integração da Família Policial Militar.

Art. 7º) O patrimônio ou bens que o Núcleo vir a possuir reverterão em benefício do Centro Social da PMSC, em caso de dissolução da entidade;

Art. 8º) O Núcleo deverá comemorar seu aniversário de fundação no dia 27 de setembro de cada ano, ocasião em que o Presidente prestará relatório suscinto das atividades da entidade no ano administrativo em questão.

fls. 3
02
ff

ESTADO DA SERRA DA MATA, no uso de suas atribuições e competências
destinadas ao desempenho das suas funções; cuja redação é da seguinte:

Art. 9º) Competirá ao Presidente e na falta deste, ao Vice, representar a entidade em Juízo ou foro dele, perante repartições públicas, receber doações, donativos e colaborações, assinar escripturas, convênios e demais atos necessários, à execução dos fins a que se destina o "NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEDE" DO 3º BPM;

Art. 10º) Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria dos membros da Diretoria e, se necessário, mediante consulta ao Centro de Serviço Social da PNSC;

Art. 11º) A atual diretoria, segundo designação contida no BI nº 079 de 27/10/83, cujo mandato perdurará até nova designação em Boletim, está assim composta: Presidente: MAJ. HILÁRIO FIZED FERGUSON VOIGT; VICE-PRESIDENTE: CAP. CLÁUDIO JOSÉ BARROS; 1º SECRETÁRIO: 1º TEN. MÁRCIO CÉZAR DE OLIVEIRA; 2º SECRET.: SUB-TENENTE EDU STRAUBE; 1º TESOUREIRO: 1º TEN. LAIR ANTUNES MACHADO e 2º TESOUREIRO: 1º SA. RUBENS GRACILIANO DE ARAÚJO.

Assento e aprovação do Presidente

Canoinhas, 17 de Outubro de 1983.

verdadeira..... firma

Reconheço verdadeiras as firmas da HILARIO FIZED VOIGT,
CLÁUDIO JOSÉ BARROS; MARIO CÉZAR DE OLIVEIRA; EDU STRAU
BE; LAIR ANTUNES MACHADO e RUBENS GRACILIANO DE ARAÚJO,
do que dou fé.-

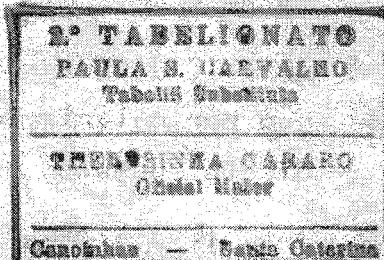
Canoimhas, 28 de fevereiro de 1.984.-

Em Testemunho da verdade.

Ireneinha Carvalho

OFICIAL MAIOR

Oficial do Reg. de Pessoas Jurídicas
087 252 815 878-04



NOTA: O presente Estatuto acha-se registrado neste Cartório, no Lv.A-2 de
Pessoas Jurídicas, às fls. 59v/60, sob nº 144 em data de 28/02/84

O referido é verdade e dou fé.

Canoimhas, 28 de fevereiro de 1984

Graça C. Coite

Oficial do Registro de Pessoas
Jurídicas.

NERCIO G. COITE
fone 252 815 878-04



Nota:

O presente estatuto, foi anulado conforme
Carta apresentada em data de 25/10/1993 e afe-
vada no Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Canoimhas, 25 outubro de 1993

Graça C. Coite
Of. do Reg. de Pessoas

Do 1º Sargento PM ATAIR CORREA DO PRADO
Presidente da Associação Cultural Recreativa e Esportiva CONTESTADO
À Srª. NERHIDA CHEREM CÓRTE
MD. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas



OBJETO: 'Solicitação'

Venho através deste, solicitar à V. Sª., providências no sentido para que seja anulado o Registro do Estatuto do NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL DA SEDE DO 3º BPM, Canoinhas-SC, constante no Livro A - 2 Pessoas Jurídicas às folhas 59v e 60, sob nº 144 em data de 28/02/84, por motivo de troca de denominação da referida entidade.

Canoinhas, SC, 25 de Outubro de 1993


ATAIR CORREA DO PRADO
1º Sargento PM Mat 907696-4
Presidente da ACRE CONTESTADO

Anulação feita
em 26/10/93

Q. Corte

Of. Reg. Pessoas Jurídicas

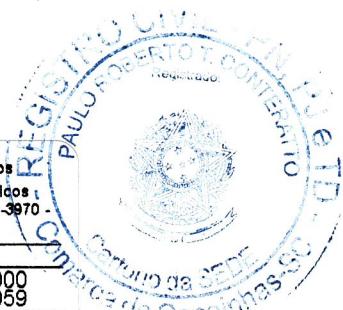
Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 166, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970
cartoriocanoinhass@uol.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 000144 Data: 28/02/1984 Livro: 0000 Folha: 000
Registro: 000144 Data: 28/02/1984 Livro: A-002 Folha: 059

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO (ESTATUTO CANCELADO)



Apresentante: NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL DO 3º BPM

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,30, Selo de Fiscalização Normal: 3,39, Adicional por folha excedente: 9,66 - Total R\$ 26,35 -

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSE54954-A9Q8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Canoinhas - 10 de março de 2023

 RODRIGO JOSÉ DE CAMARGO - Escrevente



G. Corte

Fls 03

fls 03



mesma, ou com a Associação, de forma direta ou indireta. Estes Sócios Contribuirão com as mensalidades fixadas anualmente pela Diretoria, reajustáveis, porém em valor nunca inferior a estas. Os Sócios Colaboradores não terão direitos a cargos eletivos, podendo, entretanto, exercer direção de Departamentos e outros encargos com delegação de poderes do Presidente da Associação. A admissão de Sócios Colaboradores far-se-á mediante proposta, por escrito à Diretoria, assinada por dois Sócios Beneméritos e ou Contribuintes, ressalvando-se a esta o sigilo da recusa.

§ 4º - É considerado Sócio Militante, todo aquele que venha a defender as cores da Associação em Competições desportivas de caráter amador ou em apresentações musicais, ensaios e programações da Associação. Esta categoria de Sócios não têm direito a voto nem cargos eletivos, perdendo sua categoria de sócio, tão logo deixar de atuar pela Associação, salvo ser transferido para outra categoria, a critério da Diretoria.

Art 6º - São considerados dependentes dos Sócios:

- a) Cônjugue;
- b) Filhos solteiros sem rendimentos próprios até 21 anos;
- c) Os ascendentes tidos como dependentes.

Art 7º - São direitos dos Sócios:

- a) Frequentar as dependências da Sede Social;
- b) Gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) Participar das festividades patrocinadas pela Associação;
- d) Participar das excursões promovidas pela Associação;
- e) Todos os Sócios poderão participar das Assembléias gerais da Associação;
- f) Os Sócios das categorias constantes das letras "a", "b" e "c" do Art 5º terão direito a palavra, opinião e voto nas Assembléias, sendo que apenas os Contribuintes poderão se candidatar a cargos eletivos;
- g) Representar junto à Diretoria, contra atos da mesma que infrinja qualquer disposição do presente Estatuto;
- h) Fazer parte de comissões, delegações ou representações, quando para tanto designado pelo Presidente;
- i) Apresentar sugestões à Diretoria.

Art 8º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar, fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como, as resoluções e deliberações da Diretoria;

- G. Ecônte*
- b) Satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, as suas mensalidades e taxas;
 - c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
 - d) Exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos e encargos que receber e desempenhar por eleição ou nomeação;
 - e) Comparecer às Assembléias Gerais e outras reuniões;
 - f) Não envolver ou discutir assuntos internos da Corporação da qual a Associação é agregada em reuniões, promoções, ou quaisquer outros acontecimentos sociais;
 - g) Pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas ou quaisquer outros compromissos que tenha assumido para com a Associação, inclusive danos produzidos no patrimônio.

Art 9º - Todos os Sócios receberão uma carteira que os identificará que, trazendo sua fotografia, assinada pelo Presidente e pelo portador.

Capítulo - III Das Penalidades

Art 10 - Ao Sócio ou Dependente que incorrer em infração do presente Estatuto e dos Regimentos Internos da Associação, ou participar de atos que venha comprometer o bom nome da Associação, as seguintes penalidades:

- I) Adevertência;
- II) Censura;
- III) Suspensão e
- IV) Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência é aplicada pelo Presidente ao Sócio Infrator, em caráter reservado.

§ 2º - Em caso de reincidência, será aplicada a pena de Censura e é da competência da Diretoria, afixando-se Edital da mesma.

§ 3º - A pena de Suspensão será aplicada, também pela Diretoria, ao Sócio Infrator, segundo a gravidade de que se revestir a falta cometida.

§ 4º - A pena de exclusão será da competência dos dois Conselhos reunidos, especialmente convocados pelo Presidente, assegurando o direito de defesa ao infrator.

Art 11 - A Diretoria reserva-se o direito de criar penalidades para os casos não previstos no Estatuto.

Art 12 - Os Sócios que não estiverem em dia com a tesouraria, terão seus direitos suspensos temporariamente, a critério da Diretoria e de conformidade com o Regimento Interno.

§ Único - O Sócio colaborador que completar 5 (cinco) mensalidades em atraso, será automaticamente excluído do quadro associativo.

Fls 05

G. Corte

Fls 05



Art 13 - O Sócio suspenso não fica isento do pagamento da contribuição mensal.

Capítulo - IV

Do Patrimônio e das Contribuições

Art 14 - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possui ou que venha a possuir.

Art 15 - A Receita geral da Associação compreende:

- a) Donativos e Contribuições;
- b) Mensalidades;
- c) Rendas auferidas pelas atividades em geral;
- d) Verbas provindas de doação e legados, desde que de origem lícita.

Art 16 - A Corporação referida no Art 4º do presente Estatuto poderá contribuir com verbas e ou com a prestação de serviços de elementos integrantes, a serem designados pelo Comando, para custeio dos investimentos e/ou manutenção e reparos das instalações da Associação.

Art 17 - Compreendem-se como despesas:

- a) Pagamento de alugueis, impostos, taxas e prêmios de seguros;
- b) Aquisição de materiais e instrumentos para diversos departamentos;
- c) Custeiros de festas, reuniões e excursões promovidas pela Diretoria;
- d) Custeio de obras e conservação dos bens da Associação;
- e) Remuneração devida aos empregados que por ventura a Associação venha a contratar por tempo determinado ou em caráter definitivo, visando a execução de serviço ou obras em seu benefício e os respectivos encargos sociais e trabalhistas correspondentes.
- f) Honorários devidos à Profissionais liberais por serviços prestados por tempo determinado ou em caráter definitivo ou ainda por contratação de seus préstimos para fins específicos e de interesse da Associação.

Art 18 - A Associação não exercerá qualquer atividade lucrativa, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie ou sob qualquer espécie ou sob qualquer forma aos seus associados e os cargos eletivos, ou seja, dos dois conselhos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

Art 19 - A mensalidade para o Sócio contribuinte será de 2% (dois por cento) do maior salário do Soldado, reajustando-se sempre que houver alteração no mesmo.

Capítulo - V

G. Corte

fls. 06

Da Administração e seus Órgãos - Conselhos

Art 20 - São Órgãos da Administração da Associação:

I - Conselho Deliberativo - Fiscal;

II - Conselho Executivo - Diretoria;

Art 21 - O Conselho Deliberativo é composto de três membros, desde já indicados e empossados em suas funções por força do presente Estatuto e que são: (A escolher entre os Oficiais, Subtenentes e Sargentos e Cabos e Soldados), sendo um representante de Cada círculo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho deliberativo é por prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de impedimento de um membro, por mudança ou outro motivo, os membros remanescentes nomearão outro para substituí-lo.

Art 22 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto ou isoladamente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, perante entidades de direito público ou privado;
- b) Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação.
- c) Fiscalizar as contas da Associação, da Diretoria e todos os atos;
- d) Convocar os associados para assembleia sempre que julgar necessário;
- e) Empossar os Membros da Diretoria eleitos;
- f) Aprovar até o dia 31 de Dezembro de Cada ano, o previsto no orçamento da Associação para o ano seguinte.
- g) Decidir, conjuntamente com o conselho Executivo-Diretoria, sobre a penalidade prevista no § 4º do Art 10 do presente Estatuto.

Art 23 - O Conselho Executivo, aqui denominado simplesmente de Diretoria, administrará a Associação e é composto de (sete) Membros, Sócios, Beneméritos ou contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.



Art 24 - Os Membros da Diretoria desempenharam as seguintes Funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Orador.

G. Corte

15/01

Art 25 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações com terceiros;
- c) Indicar representantes e contratar profissionais;
- d) Assinar todas as correspondências da Associação;
- e) Orientar as atividades da Associação, em todos os seus setores;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais, presidindo-as;
- g) Aplicar as penalidades estatutárias e, no que concerne ao § 4º do Art 10, conjuntamente com o Conselho Deliberativo;
- h) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, saques, títulos de créditos e quaisquer outros documentos que importem responsabilidades financeiras à Associação;
- i) Assinar a carteira dos Associados e demais documentos internos;
- j) Submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, a receita e despesa anuais da Entidade;
- l) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de Novembro de cada ano, a previsão orçamentária do ano seguinte;
- m) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração de atas;
- n) Nomear e demitir empregados e funcionários, respeitados os direitos adquiridos e as leis Trabalhistas em vigor;
- o) Expor, anualmente, em Assembléia Geral, relatório completo de suas atividades e da vida da Associação;
- p) Nomear representantes para todo e qualquer ato em que figuraria a Associação, quando necessário;
- q) Decidir os casos de empate nas votações das assembléias e das reuniões, usando o "Voto de Minerva";

NOTA: O presente Extrato do Estatuto acha-se registrado neste cartório de Pessoas Jurídicas no Livro A-2, às folhas 176v à 177, sob o nº 321, em data de 07/12/1992.

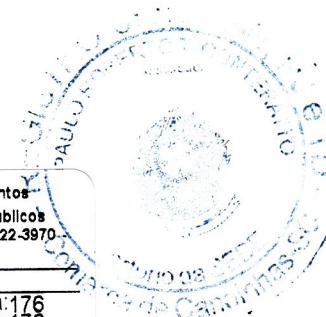
O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas sc, 07 de dezembro de 1992

Nereida C. Corte
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

NEREIDA C. CORTE
CPRJ 1000000000000004

CANOINHAS - SC
1º DISTRITO
Cartório do Reg. Civil - Títulos Documentos - Pessoas Jurídicas
NEREIDA CHEREM CÓRTE TITULAR
RITA DE CÁSIA MEYER REINERT OFICIAL MAIOR



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 166, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970
cartoriocanoinhass@uol.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 000321 Data: 17/11/1992 Livro: 0002 Folha: 176
Registro: 000321 Data: 17/11/1992 Livro: A-002 Folha: 176

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,30, Selo